



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VIII - Nº 1.223 - 21 de outubro de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: J. HENRIQUE SOUZA SANCHES & CIA LTDA

PROC. ADM. Nº: 142/2016 – **Pregão Nº:** 087/2016 – **CONTRATO Nº:** 352/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia para os veículos que compõe a frota do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o dia até 28/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SOLOGEOTÉCNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

PROC. ADM. Nº: 130/2017 – **Tomada de Preços Nº:** 05/2017 – **CONTRATO Nº:** 283/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de estudo de solo para confecção de teste SPT, proctor normal, frasco de areia, a trado e cova cilíndrica para projetos e obras diversas, consoante especifica o Edital de Tomada de preços nº 05/2017 - PMI.

O presente termo aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do contrato para o dia 27 de novembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.

PROC. ADM. Nº: 124/2017 – **Pregão Nº:** 089/2017 – **CONTRATO Nº:** 276/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa jornalística para a realização de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná e no Município de Ibiporã.

O presente termo aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 15 de novembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI



PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** APASI – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE IBIPORÃ.**PROC. ADM. Nº.** 025/2016 – **CONCORRÊNCIA Nº.** 003/2017 – **TERMO Nº.** 275/2017.**OBJETO:** O Termo de permissão tem por objeto, a outorga em regime de permissão de uso, a título precário e oneroso do Cine Teatro Padre José Zanelli para prestação de serviços de exibição e exploração comercial de filmes.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do termo de permissão de uso para o dia 09/11/2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** WM GARDEM SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**PROC. ADM. Nº.** 096/2017 – **Pregão Nº.** 061/2017 – **CONTRATO Nº.** 255/2017.**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e roçagem**

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 02 de novembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI.**PROC. ADM. Nº.** 060/2020 – **Pregão Eletrônico Nº.** 043/2020 – **CONTRATO Nº.** 399/2020.**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de cestas básicas referente ao saldo da Ata de Registro de Preços nº 301/2020, para distribuição em caráter excepcional durante o período de emergência ou calamidade pública causada pela COVID-19, às famílias dos alunos atendidos na rede municipal de ensino e para a Assistência Social.**VALOR TOTAL:** R\$ 271.192,32 (duzentos e setenta e um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de janeiro de 2021.**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****CONTAS:** 1595, 1600.**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.001.12.361.0006.2031**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000, 103, 104, 494, 515, 935, 936.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de outubro de 2020.

IBIPORÃ, 20 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL



Departamento de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme disposto na Subseção III, artigo 201, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá,

DECRETA:

Art.1º TORNAR público os resumos dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT – IN 118), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, dos cargos de **Assistente de Obras e Limpeza/ Pavimentação, Operador de Máquinas Motrizes/ Pavimentação, Operador de Máquinas Motrizes / Retroscavadeira**, nos Locais de Trabalho: Pavimentação Asfáltica, e Ruas e Estradas do Município, conforme anexo único.

Art.2º Para os servidores estatutários, a base de cálculo para o pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade, será sobre o vencimento básico, conforme previsto no artigo 201e 208 da Lei Municipal Nº. 2.236/2008 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º Para os servidores celetistas, a base de cálculo para o pagamento do Adicional de Insalubridade, será sobre o valor do salário mínimo nacional, conforme artigo 92 da CLT: Capítulo V da SEG e da Medicina do Trabalho, NR 15 Atividades e Operações Insalubres; item 15.2. Adicional de Periculosidade será sobre o valor do salário mínimo nacional, conforme artigo 194 da CLT: Capítulo V da SEG e da Medicina do Trabalho, NR 16 Atividades e Operações Periculosa; item 16.2.

Art.4º A Integra dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho deste município, ficará a disposição do Departamento de Gestão de Pessoas e da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – D.G.S.O., caso o servidor necessite de cópias ficará à custa do interessado.

Art.5º REVOGA o Decreto 259, de 24 de junho de 2020, que Tornou Público o resumo do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT – IN 118), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, do cargo de **Operador de Máquinas / Usina de Alfalto - equipamento Espargidor de asfalto (burro preto)**.

Art.6º TORNAR-SE NULO o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT – IN 118), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, do cargo de **Assistente de Obras e Limpeza / Usina de Alfalto, Operador de Máquinas Motrizes / Retroscavadeira**, que Tornou Público por meio do Decreto 321, de 11 de outubro de 2019.

Art.7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E LIMPEZA

CARGO DO TRABALHADOR	Operador de Máquinas Motrizes/ Pavimentação
JORNADA DE TRABALHO	40 Horas Semanais
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
SETOR/DEPARTAMENTO	Serviços Rodoviários
LOCAL DO TRABALHO	Pavimentação
DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DE TRABALHO	
Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do Município, trabalha a céu aberto.	
CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	
De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE . Como podemos observar a atividade de Operador de Máquinas Motrizes / Pavimentação, FICA exposto aos riscos, Químicos e Físicos de modo HABITUAL E PERMANENTE , sendo assim, CARACTERIZA os fatores que justificam o adicional de INSALUBRIDADE . Ficando assim COM o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE , na proporção de 40% do salário mínimo. Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria nº. 3.214/78, o Operador de Máquinas Motrizes / Pavimentação, NÃO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE , sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE . Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE .	
OBS: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONTATO COM A MASSA ASFÁLTICA, ÓLEO DIESEL PARA PULVERIZAR A CONCHA DAS MAQUINAS PARA NÃO GRUDAR O MASSA, OPERAM O BURRO PRETO QUAL PULVERIZA NO ASFALTO, USAM MAQUINAS SEM CABINES ABERTA.	

CARGO DO TRABALHADOR	Assistente de Obras e Limpeza/ Pavimentação
JORNADA DE TRABALHO	40 Horas Semanais
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
SETOR/DEPARTAMENTO	Parque de Máquinas
LOCAL DO TRABALHO	Pavimentação Asfáltica
DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DE TRABALHO	
Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do Município, trabalha a céu aberto.	
CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	
De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE . Como podemos observar a atividade de Assistente de Obras e Limpeza/Pavimentação, FICA exposto aos riscos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE , sendo assim, caracterizam os fatores que justificam o adicional de INSALUBRIDADE . Ficando assim COM o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE , na proporção de 40% sobre o salário mínimo. Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria nº. 3.214/78, o Assistente de Obras e Limpeza/ Pavimentação, NÃO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE , sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE . Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE .	
OBS: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONTATO COM A MASSA ASFÁLTICA, ÓLEO DIESEL PARA PULVERIZAR A CONCHA DAS MAQUINAS PARA NÃO GRUDAR O MASSA, OPERAM O BURRO PRETO QUAL PULVERIZA NO ASFALTO, USAM MAQUINAS SEM CABINES ABERTA E COLOCAM FOGO NA MAQUINA DE FABRICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA E FAZEM A LIMPEZA DE TODA EMULSÃO IMPREGNADA EM SEU SISTEMA	



CARGO DO TRABALHADOR	Operador de Máquinas Motrizes/ Retroscavadeira
JORNADA DE TRABALHO	40 Horas Semanais
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
SETOR/DEPARTAMENTO	Serviços Rodoviários
LOCAL DO TRABALHO	Ruas e Estradas do Município
DESCRIÇÃO FÍSICA DOS AMBIENTES DE TRABALHO	
Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do Município, trabalha a céu aberto.	
CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	
De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE . Como podemos observar a atividade de Operador de Máquinas Motrizes/ Retroscavadeira , FICA exposto aos riscos, Físicos Biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE , sendo assim, CARACTERIZA os fatores que justificam o adicional de INSALUBRIDADE . Ficando assim COM o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE , na proporção de 20% do salário mínimo. Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n.º. 3.214/78, o Operador de Máquinas Motrizes/ Retroscavadeira , NÃO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE , sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE . Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE .	
OBS: FAZ MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E TUBULAÇÕES DO MUNICÍPIO COM TRABALHO DIÁRIO E TAMBÉM FAZ COLETA DE ANIMAIS MORTOS PARA DEVIDO DESCARTE E ENTERRAMENTO.	

EDITAL Nº 125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR o Edital nº. 118, de 01 de outubro de 2020**, publicado no Jornal Oficial do Município em 02 de outubro de 2020, que divulgou o Resultado Obtido no Processo de Avaliação de Desempenho Funcional para a Promoção Vertical dos servidores Públicos do Município de Ibiporã, em cumprimento aos AUTOS Nº. 0001599-52.2015.8.16.0090. - 2017, 2018, e 2019.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº. 126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DIVULGA NA FORMA DE ANEXO ÚNICO, O RESULTADO OBTIDO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA A PROMOÇÃO VERTICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, EM CUMPRIMENTO AOS AUTOS Nº. 0001599-52.2015.8.16.0090.

1. Faça público para conhecimento dos interessados, em atendimento com os dispostos nos artigos 34, §2º, e 35 da Lei Municipal nº. 2.522/2011, o Resultado obtido no Processo de Avaliação de Desempenho funcional para a Promoção Vertical dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã referente ao ano de 2017, conforme anexo único do presente Edital.
2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO – Edital 126/2020

MATRÍCULA	NOME	AVALIAÇÃO 2017
36141	ADRIANO NARCISO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
36781	ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
36021	ANGELA APARECIDA FIORI FELTRIN	DEFERIDO
35991	ANUAR ANCIOTO ISSA	DEFERIDO
32051	BRUNA RENATA FELTRIM	DEFERIDO
36471	ELI BATISTA FERREIRA	DEFERIDO
36841	ELIANE SAORI OTAGUIRI TAKACHI	DEFERIDO
36881	EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
36591	FABIOLA VANESSA FERRO SILVA	DEFERIDO
32321	FLAVIA YOSHIKO TANITA	DEFERIDO
32421	IGOR ADRIANO CARVALHO	DEFERIDO
36031	IVANA TEIXEIRA MOTTA	DEFERIDO
32641	JANAINA APARECIDA BALBINO	DEFERIDO
32531	JOAO FELTRIN	DEFERIDO
32961	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO
36041	JOSE CARLOS PIOTTO JUNIOR	DEFERIDO
36251	JOSIANE MONCAO BELINELLI	INDEFERIDO
36241	LORENA MAYRA MARTIELHO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
32521	LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO	DEFERIDO



PORTARIA Nº 770, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme disposto no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em cumprimento aos Autos nº. 0001599-52.2015.8.16.0090, nº. 0001599-52.2015.8.16.0090, DEFERIDO	MARCIA FERNANDA DOS SANTOS	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
Art. 1º CONCEDER aos servidores constantes no anexo único, a partir do mês de outubro de 2020, com efeito retroativo ao mês de 1º de março de 2020, a Promoção Vertical , em conformidade com as avaliações funcionais realizadas em 2017, 2018 e 2019, entendida como acréscimo de até 2 (dois) níveis de vencimento dentro do mesmo cargo, conforme anexo único da presente Portaria.	MARCUS VINICIUS GUIMARAES CELESTINO	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	DEFERIDO
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	MARIA JOSE SANDRA DE ARAUJO TERCIOTTI	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	DEFERIDO
32671	LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	DEFERIDO
36421	NATIELI CRISTINA BOAVENTURA	ANEXO ÚNICO – Portaria nº. 770/2020	DEFERIDO
32341	NEUSILENE REGINA JANUARIO	2017/2018	DEFERIDO
36231	RAFAEL DE PAULA SOUZA		INDEFERIDO

MATRÍCULA	NOME	Quantidade/ Nível
36611	REGINA DA SILVA MEDEIROS WILLY	DEFERIDO
36141	ADRIANO NARCISO DE OLIVEIRA	1
36521	VRADSON CASTRO SILVA	DEFERIDO
36781	ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA	2
31921	WALDIR SAWISKI	DEFERIDO
36021	ANGELA APARECIDA FIORI FELTRIN	2
35991	ANUAR ANCIOTO ISSA	2

PORTARIA Nº 766, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:	BRUNA RENATA FELTRIM	2
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 765/2020, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de janeiro de 2020, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, interrompidas por motivo de superior interesse público.	ELI BATISTA FERREIRA	2
Onde se lê	ELIANE SAORI OTAGUIRI TAKACHI	1

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4223.1	EDSON APARECIDO GOMES	2019/2020	13/01/2020	14/01/2020
36591	FABIOLA VANESSA FERRO SILVA	2	08/09/2020	05/10/2020
32321	FLAVIA YOSHIKO TANITA	2		
32421	IGOR ADRIANO CARVALHO	1		
36031	IVANA TEIXEIRA MOTTA	2	19/11/2020	15/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	JANAINA APARECIDA BALBINO	2
32531	JOAO FELTRIN SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
32961	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
36041	JOSE CARLOS PIOTTO JUNIOR	2

PORTARIA Nº 767 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme disposto no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 543/2020 - GMS,	LOSIANE MONICA BELINELLI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEFERIDO
Art. 1º DE 36241 com data de 15 de novembro de 2020, designa para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Unidade de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Dr. Manoel Fel Figueiredo, o Senhor EDSON APARECIDO GOMES, matrícula 4223.1, por motivo de seu período de férias em descanso de 19 de outubro de 2020 a 15 de novembro de 2020.	LORENA MAYRA MARTILHO DO NASCIMENTO	2	
Art. 2º Atribuir ao servidor designado o valor proporcional do subsídio da Tabela de Cargos Comissionados de Secretário Municipal, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.908/2017.	LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO	2	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	MARCIA FERNANDA DOS SANTOS	2	

36561	MARCIA FERNANDA DOS SANTOS	JOÃO TOLEDO COLONIEZI
36581	MARCUS VINICIUS GUIMARAES CELESTINO	2
32631	MARIA JOSE SANDRA DE ARAUJO TERCIOTTI	2

PORTARIA Nº 768, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme disposto no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 543/2020 - GMS,	JOSE APARECIDO MOREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEFERIDO
Art. 1º Designar interna e com ônus a servidora JULIANA STUQUI MASTINE GOMES, matrícula 4427.1, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Unidade de Saúde , na Unidade Básica de Saúde Dr. Manoel Fel Figueiredo, durante o período de férias em descanso da servidora REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA, matrícula 1081.1, de 16 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020.	REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA	2	
Art. 2º Atribuir a servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido acarretará a penalidade decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.	ADRIANA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA	2	
Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.	WALDIR SAWISKI	2	
Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	

2018/2019

MATRÍCULA	NOME	Quantidade/ Nível
20271	ADAR ALVES DE LIMA	2
23571	ADEMILSON FÉLIX DE OLIVEIRA	1
9691	ADEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO	2
24831	ADRIANA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA	2
24631	ADRIANA FUJIMURA PROENÇA	2
33191	ADRIANNE MIKA SONODA	2



35611	ADRIANO FERREIRA TOSTI LISBOA	2
30411	AGNALDO AMARILDO DA SILVA	2
31421	AGOSTINHO NORBERTO DE AGUIAR	2
31071	ALDEMAR GALASSI	2
21591	ALEIA DOMICIANO PEDRO	1
33741	ALEX SANDRO ALVES	2
9751	AMELIA TAZUE KATAOKA	2
27151	ANA CLAUDIA FIGUEIRA RIBEIRO	2
30971	ANA DANIELA FIORI MEDEIROS	2
31541	ANA LUCIA LUDWIG	2
31061	ANA MARIA PEDROSO	2
37681	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	2
30281	ANA PAULA DOS SANTOS	1
38281	ANA PAULA FERNANDES DE MEDEIROS	1
25481	ANA PAULA RIBEIRO PELISSON	1
38041	ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS	2
18801	ANDREA APARECIDA STROKA ROZA DE LIMA	2
33421	ANDRESA DE FATIMA OLIVEIRA	2
33121	ANDRESSA DAS GRACAS SILVA DE PAULO	2
28551	ANDREZA BRUSCHI CARDOSO	2
26611	ANGELA CASTURINA GONCALVES	2
24021	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	2
38011	ANGELA FATIMA DE SOUZA	2
25901	ANGELA GARCIA	1
35591	ANGELITA VENANCIO TRUCOLO GONCALVES	2
23311	ANISIO ANTONIO FERREIRA	2
16101	ANTENOR FERNANDES DO CARMO	2
37321	ANTONIO BONASSI GIMENES	2
19291	ANTONIO CESAR DONANSAN	2
37461	ANTONIO MILANI DE FARIA	2
25071	ANTONIO MOYA CUENCA	2
4501	ANTONIO VIEIRA	2
24051	APARECIDA BERNADETI DA SILVA FERREIRA	1
37331	APARECIDA CONCEICAO DA SILVA COSTA	2
20361	APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA	2
29301	APARECIDA DE SOUZA LIMA DELFINO	2
29231	APARECIDO JESUS DOS SANTOS	2
18891	APARECIDO VAGNER BATISTA	2
28131	ARI FERREIRA DE OLIVEIRA	1
20351	ARLETE DA LUZ	2
20101	ASSIS SALUSTIANO DE JESUS	2
7341	CARLA ADRIANA SABINO SANCHES	2
35471	CARLA MACEDO GOMES ARMELIN	2
37431	CARLI BATISTA BUENO VIEIRA	2
501	CARLOS AUGUSTO RAMOS	2
10571	CARLOS GIRALDO	1
13811	CARLOS ROGERIO CORDEIRO	2
9441	CARLOS SOARES	2
16501	CAROLINA TEIXEIRA DE ALMEIDA REIS	1
29201	CASSIA CAROLINA GARCIA DAVOLIO GEHA	2



35851	CASSIANO JOSE XAVIER GIL	2
25551	CELSO SEBASTIAO GARBOZA	2
29711	CHIARA LUCILENA PIMENTA HIRAGA	2
22911	CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAIS	2
16681	CLARINDA MACARO MACHADO DA SILVA	2
22161	CLAUDEMIR DE AZEVEDO	2
18751	CLAUDINEI BENEDITO	2
19341	CLAUDIO DE SOUZA	2
25621	CLAUDIO DE SOUZA	2
36981	CLAUDIO LUIS MOREIRA	1
22631	CLAUDIO TOSTI LISBOA	2
18691	CLEBER DE JESUS AUSEC LUDWIG	2
25811	CLEIDE DE ANDRADE BARBOSA	2
33471	CLEITON DICATI MATTOS	2
19361	CLEUSA APARECIDA GRANA DE OLIVEIRA	1
16321	CLEUSA BUENO LEME	2
17411	CLOVIS FRANCISCO MILANEZ	2
23591	CRISTHIANE MOYA PEREIRA LUDWIG	2
37891	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	2
28901	CRISTIANE MARIA PASCOAL BATISTA	2
37211	CRISTIANE MIKA HASHIMOTO	2
38121	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	2
16391	CRISTINA DE FATIMA SILVA	1
9451	DANIEL ALVES DE LIMA	2
30261	DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO	2
19211	DARCY LEAL	2
23511	DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES	2
36961	DEISE SUEMI HAYASHI KOTAKA	2
19021	DENISE FABRINI CASTOLDO	2
27201	DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETA	2
26241	DIEGO BRUNO MARQUETTI	2
31631	DIONADIR DE ALMEIDA	2
28531	DIRCE DE CAMPOS ZANINI	1
37941	DOMINGOS RAMALHO IENSUE	2
16621	DORALICE DE JESUS SOUZA	2
36971	DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	2
24801	DULCE RODRIGUES VIEIRA	2
21201	DULCINEIA DAS NEVES REIS	1
35001	EDGARD TEODORO REZENDE	2
30401	EDIEL FERREIRA DE ALMEIDA	1
22371	EDILEUZA JOSE DA SILVA AMANCIO	2
10851	EDILSON APARECIDO ALVES	2
37301	EDINEY RODRIGUES IPOLITO	2
30511	EDIVALDO JOAO FERRARI	2
33711	EDLENA APARECIDA COLHERI MON MA	1
20941	EDNA APARECIDA ALBERGUINE STEFANO	2
37971	EDNA PEREIRA ZUZA	1
9541	EDSON BATISTA DE LIMA	2
18631	ELAINE APARECIDA DE ALCANTARA	2
29391	ELCIO PERPETUO ROSSI	2



31511	ELDENICE COSTA DA SILVA	2
32861	ELISANGELA ALVES ARMELIN	1
27321	ELISEU DE CASTRO	2
34831	ELIZABETE DE CASSIA DOS SANTOS ALEXIUS	2
6001	ELIZABETH CORAZZA	2
14121	ELIZEU SOARES	2
14161	ELTON CASAGRANDE	2
38201	ELTON HENRIQUE DA SILVA	2
34021	ELYEL VENTLANDO	2
29791	ERICA CRISTINA MENDES DIAS	2
16401	ESMERALDA MASSI GIROLDO	2
24991	ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA	2
31871	EUCLIDES NUNES FARIA	1
17601	EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO	2
18131	FABIANE SANCHES GARCIA	1
19391	FABIO ALESSANDRO GIROLDO	2
23821	FABIO CESAR FRANCISCO	2
29911	FABIO HENRIQUE BORGES MULERO	2
27931	FABIO LUIZ GAMBAROTTO	2
33111	FABIO RODRIGUES	2
31041	FERNANDO BELONE	2
27381	FERNANDO CESAR BATINI	2
25771	FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ	2
23801	FLAVIA MEZZAROBA ORTENZI SAYED	2
35461	FLAVIO APARECIDO RODRIGUES	1
16201	FRANCISCA MARIA ROSS ORTIZ	2
16571	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	2
30221	GERALDO MAGELA COSTA DE OLIVEIRA	2
38151	GISELE PEREIRA GONCALVES	2
26151	GLAUCYANE FAKER	1
16241	GRACIELLE MIRLENE CASU DA SILVA	1
37901	GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA DONDA	2
27251	HELIO AMANCIO	2
33901	HELOIZA TIAKI OTA NAKAYAMA	2
24681	HILDA DE CASSIA BAPTISTOTTI	1
24101	IDIEL DA SILVA FERNANDES	2
26201	IRACEMA CRISPIM VITORINO MORI	2
21221	IRACI SOARES	1
35101	IRWIM PEREIRA DE LIMA	2
38321	ISAIAS DA SILVA DE SOUZA	2
13551	IVANI BATISTA DE MORAIS MELO	1
22531	IVANIL SERAPIAO DOS SANTOS	2
23451	IVONE DE ALMEIDA BOMFIM	1
18491	IVONE PEREIRA DE MORAIS	1
34101	IZABEL ATSUKO MAKINO TSUCHIYA SASAKI	2
37241	JACQUELINE DE OLIVEIRA	2
29401	JAIME DOS SANTOS KASTER	2
26411	JAIR FAGUNDES DOS REIS	2
23921	JANAINA FERNANDES VENDRAME	1
28881	JANAINA VANESSA DA SILVA	2



30391	LILIAN DE LIMA PIRES	1	
28630721	LILIAN JAQUELINE DEBORA BALBINO RIBEIRO	2	1
37225751	LISA WILSON GOMES JUNIO	2	2
3008135431	LUCAS KELLER BOTTI JESSICA DE OLIVEIRA CABRERA AMBIEL OIL	1	2
22891	LUCIANE AKEMI IRIA FUJITA	2	
18541	JOAO CARLOS DA GAMA		2
33461	LUCIANO PANSARDI OURO	2	
2535148251	JOAO CARLOS FLAUZINO CABRERA LUCIENE REGINA SANTANA ANDREATTI	1	2
26385081	LUIS DOMINGOS JORGE OBERHAUSER	2	2
37713004	LUIZ ANBRE DA SILVA FERREIRA JOAO CESAR FERREIRA	2	2
14221	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA LOREDO	2	
33581	JOAO LOURENCO		2
22121	LUIZ CARLOS	2	
3378116781	JOAO PAULO DE ASSIS LUSINETE PEREIRA HONORIO	2	2
92017431	MANOEL VICENTE MARQUES DE ANDRADE	2	2
25420251	MARA LUCIENE MOURA FILHO	1	2
991120641	MARCIA CICERA MARCELINO DE CARVALHO JOCELIA MARIA GAMBARO	2	2
33591	MARCIA CRISTINA ANTUNES COSTA DOS SANTOS	2	
30611	JOCELINO DE SOUZA RIBEIRO		2
22641	MARCIA MILENE BARBOZA	2	
3577131381	JONAS AGUIAR BATISTA MARCIO JOSE FARIAS SACATORI	2	2
25020411	MARCIO ORDE APARECIDO DE OLIVEIRA	2	2
178911831	MARCOS ANTONIO DIAS JORGE DE SOUZA OLIVEIRA	2	1
23691	MARCOS ROGERIO DE MORAES GOMES	1	
33511	JOSE ADEMAR DE LIMA		1
33441	MARCOS SAKAMOTO	2	
13291	JOSE ANTONIO SARABIA		2
19581	MARCUS TEODORO ANTONIO	2	
304220021	MAREM DA CONCEIÇÃO PEREIRA JOSE APARECIDO ALVES	2	2
11542211	MARCELA MARCELO MOREIRA	2	2
296916771	MARIA APARECIDA DA SILVA JOSE CICERO BEZERRA DA SILVA	2	2
22241	MARIA APARECIDA FRANCISCO RIBEIRO	1	
6741	JOSE DOMINGOS ALVES PEREIRA		2
23341	MARIA DAS DORES SILVA	1	
24211	JOSE GERALDO CARNELOSE		2
17621	MARIA DE FATIMA APARECIDA ROSA	2	
17424081	MARIA JOSE TINGIDOR ANDRÉ DA SILVA	2	2
180826341	MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS JOSE MARIA BARROSO DOS SANTOS	1	2
31011	MARIA DE FATIMA DIONIZIO NARDINI	1	
15501	JOSE PAULO LOURENCO DA SILVA		2
16041	MARIA DE FATIMA LEITE	2	
3399130731	JOSELI DAS NEVES SILVA MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MATOS GOMES	1	1
2858128041	JOSEH ROGERIO DE ASSIS CERQUEIRA MARCIA JOSE FERREIRA	2	2
13785491	MARIA JOSÉ FERREIRA DE ASSIS CERQUEIRA	2	2
1704133601	MARIA RODRIGUES DA SILVA JOSIANE DOS SANTOS REDON	1	2
21991	MARIA SUELI CORREA	2	
37911	JOSIANE MONCAO BELINELLI		2
30011	MARIA SUELY CARDOSO	1	
3548147231	JOSIANE NOGUEIRA ZACHEO MARIA TEREZA DE ANDRÉS MARCELINO	2	2
24788051	MARIA JOSILEI DUARTE ALVES	2	1
308811281	MARIANA SOARES REGINA WELAN JOVENE DA REBECA DE ALMEIDA	1	2
22111	MARINALVA SENA DOS SANTOS	1	
14051	JUAREZ AFONSO IGNACIO		2
33171	MARIO LUIZ SOARES REGHIN	1	
27361	JUCIMARA DOS SANTOS		2
33631	MARIO SEVERINO DA SILVA	2	
3695120931	MARILIAN JONES GABRAL ELIANE JONES GABRAL	2	2
10921151	MARLI DEIMAS SOARES JOELMA SOARES	2	1
1371137601	MARTA DOS SANTOS FONSECA NASCIMENTO JULIO CESAR DUTRA	2	2
10821	MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA	1	
22781	JULIO WOSNIAK		1
18531	MARTA SUSANA POZZOBOM JUSTO	2	
19471	JURACY ANTUNES RIBEIRO		2
33091	KELLI RODRIGUES TRACZIKOSKI NASCIMENTO		2
33771	KRYSCIA LEIKO NATSUAKI KAMINAGAKURA		2
38161	LAIS ANGELICA GONCALVES		2
26011	LAURINDO PIVETA		2
35111	LAURO DENIS DE OLIVEIRA MELO		2
31561	LEIDA PIEROTE MOREIRA		2



33201	MARY ELLEN ZANINI CRUZ	2
37921	MAURICIO HIKARU SHIMIZU	2
18271	MAURICIO MESSORA DOS SANTOS	2
10051	MAURILIO DOS SANTOS	2
31021	MEIRE CRISTINA RIGONI NEGRÃO	1
29411	MELISSA KINOSHITA MINAMI SCHELBAUER	2
35751	MICHELE CRISTINA BOAVENTURA AMANCIO	2
16031	MILTON AMARO FERREIRA	2
24011	MILTON SILVA DA ROCHA	2
38131	MYRIAN FELICIO BORGES DOMICIANO	2
26571	NADIA BUZIGNANI PIRES RAMOS	2
28921	NEIDE MARIA DE ALMEIDA	2
19641	NEIFO DONIZETE PEREIRA	2
9771	NEIRIS ZEFERINO BAHU	2
14671	NELSON LUIZ RONCAGLIA	2
21491	NEUCI CRISTINA DE CAMPOS RONDEM	1
24141	NEUSA APOLONIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2
18441	NEUSA SARAIVA KLAYM	1
26191	NEUZA DAS GRACAS VALENTIM GOMES	1
38071	NEUZA RAPHAELA SIEWERDT BITTENCOURT	1
29601	NILCE SATIMI HASEGAWA NAKAYAMA	1
17361	NILDA DE ANDRADE MARTINS	2
10261	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	2
25061	NOELI APARECIDA SIRIGIOLI	2
10861	NOEMI DE PAULA CESARIO	2
29971	NOEMIA HIROMI NOZAKI ARABORI	1
33611	NORTON CARVALHO SILVA	1
30961	OGMAR DE SOUZA	2
9551	OLEVI VIANA DA CRUZ	2
30841	ONDINA LUIZA DOS SANTOS	1
11381	ORIVALDO ROBERTO DA SILVA	2
22831	OSMAR PEREIRA DE ANDRADE	1
31841	OSVALDO JARDIM DOS SANTOS	2
30481	OSVALDO SERAFIM VIEIRA	2
23091	PATRICIA LUCIA MARCELINO	2
21251	PATRICIA PIAZZALUNGA	2
31261	PATRICIA SANTOS MANOEL	1
23031	PAULO CESAR DOS REIS	2
19661	PAULO DE LIMA SBIZERA	2
35631	PAULO RICARDO ANDRADE DA LUZ	1
30381	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	2
13911	PAULO TSUCHIYA	2
26331	PEDRO RODRIGUES AMARAL	2
30021	PRISCILA PELIZARO ZANCHIN	2
33731	RAFAEL GARANI	2
15581	RAFAT ISSA	2
34771	RANGEL HIDEAKI YOSHIMURA	2
14711	REGINA ELIZABETH LUSTOSA STROZZI	2
30591	REGINA MARIA DE FREITAS B. GONCALVES	2
10811	REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA	1



26261	REGINA MIDORI TAMARI SILVA	2
27461	RENATA NISHIYAMA MIURA	2
24981	RENILSON LUIZ DA SILVA	2
20301	RICARDO APARECIDO FERREIRA	2
33871	ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	2
37951	ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	2
34121	RODRIGO DE ANDRADE OLIVATO	1
34621	RODRIGO RAFAEL TEIXEIRA FERRAZ DA SILVA	2
22441	RONALDO LESSA DA SILVA	2
26321	RONALDO PEDROZO	1
19001	ROSANA NAOMI TAMARI	2
23271	ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES	2
25431	ROSANGELA MARA DE LIMA FREITAS	2
25881	ROSANGELA MARIA DA SILVA	2
14451	ROSEMAR APARECIDA PEDRO JORGE	2
35621	ROSILDA DE JESUS MAIA LOPES	2
30681	SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	2
30161	SANDRA SUELEIDE NEVES CORDEIRO	2
14381	SATILIO KASAI	2
31851	SAULO AUGUSTO DA SILVA	2
38391	SEBASTIANA IZABEL MIZAE FERREIRA	1
14351	SEBASTIAO APARECIDO CUSTODIO	2
31681	SELMA RODRIGUES COSTA	2
27221	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	2
37041	SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	2
23041	SIDNEY ALEXANDRE	2
31251	SILVANA BEVILAQUA DOS SANTOS	2
25001	SILVERIA LUCIA MANTOVANI MARTINS CANUTO	2
25051	SILVIA REGINA GODOY	2
38171	SILVIO MARTINS	2
34651	SIMONE DE PAULA ASSIS	2
37531	SIMONE INACIO DE OLIVEIRA	1
33431	SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA BRITO	2
19731	SONIA REGINA MARTINS ALVES	2
26461	SUELI ALVARENGA RAMOS DOS SANTOS	2
14761	SUELI DOS SANTOS ARAUJO	1
24961	SUELI PIRES LUZ COSTA	1
15431	SUELI SILVA DA GAMA	2
22611	SUELY DE SOUZA ESCOBARE	2
37931	SUSANA RODRIGUES DA SILVA BRAZ	2
38191	SUZELENA CORREIA LEMES VEIGA	2
18261	TELMA CRISTINA DA SILVA LIUTI	1
28141	TEREZA KIOMI SONODA	2
31431	TEREZINHA SANCHES GARCIA SILVA	2
27291	THAISA BATINI GRILO LOURENCO	1
34671	THIAGO RODRIGO CARNEIRO FRANCISCO	2
13481	VALDECIR JOSE DE LIMA	2
19751	VALDEMAR DIAS	2
29291	VALDENICE ARAUJO FERREIRA	2
10931	VALDENIR ALVES DE OLIVEIRA	2



9861	VALDENIR CALSAVARA	2
15561	VALDIR DA SILVA	2
26221	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA LOPES	2
23661	VALDIRLENE CASA GRANDE DE ALMEIDA	2
20061	VALDOMIRO VENANCIO DA SILVA FILHO	2
21341	VALERIA REGINA RIBEIRO GALASSI	2
37441	VALQUIRIA DE FATIMA ROCCO VILHA	2
31271	VALTER HUGO MORELLI	1
15411	VALTER ROGERIO BETETTE	2
37831	VANDERLI FERREIRA	2
27841	VANESSA LIMA CAMARGO DO CARMO	1
18601	VANICE DE OLIVEIRA BARBOSA	2
16921	VERA LUCIA GALDINO	2
17531	VERA LUCIA MARTINS	2
24711	VERA LUCIA RONQUE RODRIGUES	2
37511	VICTOR HUGO MORELLI	1
29991	VINICIUS FERNANDES INACIO	2
37701	VIVIANE APARECIDA JUVENTINO	2
38111	VIVIANE DA SILVA MOREIRA	2
35231	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS	2
29621	WILLIAN SHIGUEO SONODA	2
16211	WILSON SANZOVO	2
21041	YLDENER ALEXANDRE GONCALVES PASSOS	2
21101	ZACARIAS CAMPACHI	2
19771	ZILDA DOS SANTOS GONZAGA	2

PORTARIA Nº 771, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 805, de 06 de novembro de 2019, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **outubro de 2019**. **RESOLVE:**

Onde se lê:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso."

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4237.1	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	2018/2019	14/10/2019	12/11/2019

Leia-se:

"interrompidas por motivo de superior interesse público."

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4237.1	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	2018/2019	14/10/2019	26/10/2019
			16/12/2019	19/12/2019
			03/11/2020	15/11/2020

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 772, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Designar servidor efetivo para responder pela Secretaria Municipal de Planejamento – SMUP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JUAREZ AFONSO IGNÁCIO, matrícula 1405.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para responder **interinamente e sem ônus** pela referida Secretaria, em substituição ao titular JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 4237.1, que se encontrará em gozo de férias regulamentares no período de 03 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 80/2020 - Pregão Eletrônico nº 49/2020 referente à **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX**, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **NEIDE SANTINE BRUNELLI**, vencedora do item 01 do lote 01 e do item 01 do lote 02, com o valor máximo de R\$ 90.000,00. Ibiporã, 18 de setembro de 2020. **João Toledo Coloniezi** - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 107/2020 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 – PMI**, referente à **aquisição de colchões para os Centros de Educação Infantil do Município**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **SONHOS COLCHÕES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vencedora do lote 01, no valor total de R\$ 62.850,00 e **TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI**, vencedora dos lotes 01 e 03, no valor total de R\$ 41.169,00. Ibiporã, 20 de outubro de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.



Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 451. DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA - REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUIDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, V, da Lei Orgânica do Município, art. 30, II da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que institui o novo regime do pregão, na forma eletrônica e o uso da dispensa eletrônica;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; e

Considerando a relevância da padronização de procedimentos para contratação nas esferas do Poder Público,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentada a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais nas licitações é obrigatória.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* deste artigo ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II

Dos princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III

Das definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – aviso do edital: documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inc. II deste artigo;



IV – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V – lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX – Cadastro de Fornecedores: ferramenta informatizada utilizada pela administração pública municipal para cadastramento ou consulta de fornecedores da administração pública federal, estaduais e municipais;

X – Sistema de Compras: ferramenta informatizada utilizada pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração do Município de Ibiporã, e disponibilizada com apoio técnico e operacional de provedor do sistema eletrônico próprio, disponibilizado por outros órgãos públicos ou existentes no mercado, para a realização dos pregões na forma eletrônica e dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI – Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada utilizada pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Administração do Município de Ibiporã, e disponibilizada com apoio técnico e operacional de provedor do sistema eletrônico próprio ou disponibilizado por outros órgãos públicos ou existentes no mercado para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XII – termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter, no mínimo:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública Municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inc. II do *caput* deste artigo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Seção IV

Das vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inc. III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas de compras próprio, disponibilizado por outros órgãos públicos ou existentes no mercado, disponibilizado pela administração municipal.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.



Seção II

Das etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;
- II – publicação do aviso de edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recurso;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

Seção III

Dos critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV

Da documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – termo de referência;
- III – planilha estimativa de despesa;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – autorização de abertura da licitação;
- VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX – parecer jurídico;
- X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI – proposta de preços do licitante;
- XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;



h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV – ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção Única

Do credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Do órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do Sistema de Compras.

Seção II

Da autoridade competente

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II – indicar o provedor do sistema;

III – determinar a abertura do processo licitatório;

IV – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI – homologar o resultado da licitação; e

VII – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Seção I

Das orientações gerais

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II

Do valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 13. Caso não conste expressamente do edital, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação terá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III

Das designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I – o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II – os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



Parágrafo único. O pregoeiro poderá, desde que devidamente fundada e justificada, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Seção V

Da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI

Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I

Da publicação

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. O aviso do edital será disponibilizado no Diário Oficial do Estado e/ou da União, quando obrigatório por força de disposição legal ou contratual, nas hipóteses em que o objeto licitado for total ou parcialmente financiado com recurso de outro ente ou de organismo financeiro e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Seção II

Do edital

Art. 19. O órgão ou entidade promotora do pregão disponibilizará a íntegra do edital no portal do sistema utilizado para a realização do certame e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Seção III

Da modificação do edital

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV

Do esclarecimento

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos



responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V

Da impugnação

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Do prazo

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Seção II

Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* deste artigo, será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ibiporã, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por órgãos públicos, desde que seja assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas por meio de consulta pública.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade das declarações de que trata o § 4º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX deste Decreto.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Do horário de abertura

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Seção II****Da conformidade das propostas**

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III**Da ordenação e classificação das propostas**

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV**Do início da fase competitiva**

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V**Dos modos de disputa**

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI**Do modo de disputa aberto**

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inc. I do *caput* do art. 29 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assistido pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, mediante justificativa.

Seção VII**Do modo de disputa aberto e fechado**

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inc. II do *caput* do art. 29 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Seção VIII

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IX

Dos critérios de desempate

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Seção I

Da negociação da proposta

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II

Do julgamento da proposta

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Da documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;



III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

V – à regularidade trabalhista; e

VI – ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inc. XVIII do *caput* do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ibiaporá, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por órgãos públicos, desde que seja assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas por meio de consulta pública para averiguação da validade e confiabilidade da certificação.

§ 2º A documentação exigida para atender ao disposto no inc. VI do *caput* deste artigo poderá ser substituída por declaração eletrônica em campo próprio do sistema.

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I – a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II – a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III – a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV – a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento da qualificação econômico-financeira definida no edital;

V – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inc. I deste artigo; e

VII – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II

Dos procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ibiaporá, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por órgãos públicos, nos documentos por eles abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ibiaporá, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros sistemas semelhantes mantidos por órgãos públicos serão enviados nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36 deste Decreto.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando admitido pelo edital a proposta de quantitativos abaixo do estimado pela administração, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X deste Decreto.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Seção Única

Da intenção de recorrer e prazo para recurso



Art. 42. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Da autoridade competente

Art. 43. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inc. V do *caput* do art. 11 deste Decreto.

Seção II

Do Pregoeiro

Art. 44. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inc. IX do *caput* do art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Dos erros ou falhas

Art. 45. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção II

Da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 46. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 47 deste Decreto.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Seção Única

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 47. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiporã, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;



- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiporã.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção Única

Da revogação e anulação

Art. 48. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção Única

Da aplicação

Art. 49. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I – contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inc. I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inc. II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inc. III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração regulamentar o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das orientações gerais

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 52. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 53. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Da vigência



Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As licitações cujos editais tenham sido publicados anteriormente à entrada em vigor prevista no *caput* deste artigo permanecem regidos pelo Decreto nº 111, de 10 de fevereiro de 2015, Decreto nº 193, de 30 de maio de 2016 e alterações.

Seção III

Da revogação

Art. 55. Fica revogado o Decreto Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2015, Decreto Municipal nº 193, de 30 de maio de 2016 e alterações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 54 deste Decreto.

Art. 56. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBIPORÃ, 20 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

DECRETO Nº 452, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA- NOMEIA INTERINAMENTE Diretor Técnico Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, interinamente, no período de 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o Senhor DIEGO AUGUSTO CATUCCI DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Técnico Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, símbolo CC2.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito



Samae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

(Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** – CNPJ: 13.165.504/0001-03.
OBJETO: Terra forte construções e serviços para contratação de empresa especializada em serviço de construção civil para a construção de uma parede corta fogo em bloco de concreto, na central de tratamento de resíduos, incluindo os materiais necessários para a execução.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 57/2020
VALOR UNITÁRIO: Conforme descrito na tabela abaixo.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.660,00 (nove mil. Seiscentos e sessenta reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 20 de outubro de 2020 a 20 de fevereiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: De 20 de outubro de 2020.

MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca Modelo	Unde	Qtde	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL. Construção de paredes corta fogo em bloco de concreto 14 x 19 x 39,, totalizando 77,90 m² (INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO) Conforme detalhamento executado pela engenharia em anexo (croqui)	Serviço	UN	1,00	R\$ 9.660,00	R\$ 9.660,00
TOTAL							R\$ 9.660,00

EDIVALDO DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE DISPENSA nº 31/2020

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA – C.N.P.J.: 82.653.239/0001-25

Processo: Processo Adm nº 373/2020 - Dispensa nº 31/2020.

Objeto: Manutenção completa do Conjunto Motobomba 4bps-526 motor 4,5 cv x 220V localizado no poço Água das Abóboras.

Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais)

Recursos: Próprios

ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA – C.N.P.J.: 82.653.239/0001-25					
Item	Produto	Unid	Quant	Preço R\$	Preço total R\$
1	Serviço de manutenção completa do Conjunto Motobomba 4bps-526 motor 4,5 cv x 220V localizado no poço Água das Abóboras	SV	1,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00
TOTAL					R\$ 3.080,00

Ibiporã, 21 de Outubro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



AVISO DE LICITAÇÃO

COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de 50.000 kg de Antiespumante para reduzir a ocorrência de espumas no efluente final da estação de tratamento de esgoto norte.

Tipo: Menor Preço por item.

Data de Abertura: 06/11/2020 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 289.875,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site www.bll.org.br e www.bllcompras.com.

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 21 de outubro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

DECRETO Nº 452, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, interinamente, no período de 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o Senhor DIEGO AUGUSTO CATUCCI DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Técnico Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, símbolo CC2.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO N.º 453, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 274.300,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)** junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 6.º da Lei 3036 de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 274.300,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Trezentos Reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

18.000	SAMAE	
18.002	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	
17.512.0018-2.137	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÁGUA	
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria/Conta 510	R\$ 14.300,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ/ Conta 540	R\$ 250.000,00
18.004	DIVISÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
17.512.0018-1.146	REEQUIPAMENTO E READEQ. DOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações / Conta 760	R\$ 10.000,00
Fonte Rec. – 076	Recursos livres SAMAE	
TOTAL DA FONTE - 076 Recursos Ordinários (Livres).....		R\$ 274.300,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a utilizar-se do proveniente do **SUPERÁVIT FINANCEIRO LÍQUIDO** apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

Fonte Rec. – 076 – Recursos Ordinários Livres	
Saldo do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 3.346.930,62
(-) Decreto 094 de 13 de Março de 2020	R\$ 257.880,00
(-) Decreto 124 de 27 de Março de 2020	R\$ 36.550,00
(-) Decreto 154 de 20 de Abril de 2020	R\$ 185.000,00
(-) Decreto 296 de 16 de Julho de 2020	R\$ 119.970,00
(-) Decreto 423 de 05 de Outubro de 2020	R\$ 193.400,00
Saldo Total do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 2.554.130,62

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã – Pr., 21 de Outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE PAULA
Diretor Presidente do SAMAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO N.º 454. DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais)** junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 6.º da Lei 3036 de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de de **R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

18.000	SAMAE	
18.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.122.0018-2.135	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ - Conta 170	R\$ 10.000,00
18.003	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0018-2.138	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ - Conta 730	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil/Conta 620	R\$ 35.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais- Conta 670	R\$ 12.000,00
Fonte Rec. – 076	Recursos livres SAMAE	
TOTAL DA FONTE –076- Recursos Ordinários Livres		R\$ 157.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a utilizar-se do proveniente da ANULAÇÃO amparada pelo inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a serem efetuadas nas seguintes dotações orçamentárias abaixo:

18.000	SAMAE	
18.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.122.0018-2.135	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.91.97.00.00	Aporte p/Cobert. de Def. Atuarial do RPPS-Conta 190	R\$ 61.000,00
17.128.0018-2.140	CAPACITAÇÃO SERVIDORES SAMAE	
3.3.90.14.00.00	Diárias Civil- Conta 210	R\$ 40.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção- Conta 230	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ - Conta 250	R\$ 15.000,00
18.003	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	
17.512.0018-2.138	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - Conta 690	R\$ 31.000,00
Fonte Rec. – 076	Recursos livres SAMAE	
TOTAL DA FONTE - 076 Recursos Ordinários (Livres).....		R\$ 157.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã – Pr., 21 de Outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE PAULA
Diretor Presidente SAMAE